DECRETO N 3.908, DE 25 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DESTINADAS, EXCLUSIVAMENTE, A VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 60, da Lei Orgânica do Município e, ainda;

Considerando, o disposto na Constituição Federal, no art. 227, § 1º, inciso II, que estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Considerando a Lei Federal n.°10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando o Decreto Federal n.°5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.° 10.098/00, que no art. 25 determina a reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportam pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando a Resolução n.° 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando o interesse em facilitar, por meio de sinalização, o acesso das pessoas portadoras de deficiência física;

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas deficientes ou por quem as transportam, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida autorização especial, por meio da emissão de CREDENCIAL, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência física, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim, com o Símbolo Internacional de Acesso.

§ 1º Entende-se como pessoa portadora de deficiência física, para fins deste Decreto Executivo, aquela com deficiência ambulatória nos membros inferiores ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por Atestado Médico, conforme modelos disponíveis no Site Oficial deste Município;

§ 2º Incluem-se também como beneficiárias da CREDENCIAL, equiparando-as para fins deste Decreto Executivo às pessoas contempladas no § 1º, aquelas que se encontrem, temporariamente,

com mobilidade reduzida, comprovada por Atestado Médico com o devido preenchimento do formulário, disponível o Site Oficial do Município.

§ 3º Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatório, que a obrigue ou não a utilizar, temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 4º A CREDENCIAL se aplica à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas pelo SETOR DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO do Município, para uso das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

Art.2º - A autorização será concedida por meio de uma única CREDENCIAL em nome do próprio portador da deficiência física ou da mobilidade reduzida;

Art.3º - Para fornecimento da CREDENCIAL, o interessado deverá Formalizar requerimento, conforme modelo disponível no site Oficial do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Atestado Médico, comprovando a deficiência física ou da mobilidade reduzida, contendo a respectiva indicação de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID), emitido no máximo 6(seis) meses, original ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples, neste caso mediante a apresentação do original para conferência, contendo:

a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
b) informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
c) nome legível, CREMERS, assinatura do médico;
d) nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º do art. 1º, o período previsto da necessidade da autorização, de no mínimo dois meses e de no máximo um ano e;
e) autorização expressa da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta resolução.

II. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida e do seu representante, quando for o caso; e

III. Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso.

§ 1º - O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá conter todas as informações e declarações, conforme modelo , que estará à disposição na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO SOCIAL.

§ 2º - O referido requerimento deverá ser encaminhado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Sepé ou por meio eletrônico, acessando o site oficial do Município;

Art.4º - Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins deste decreto, os pais, tutores, curadores e procuradores.

Art.5º - Em caso de perda, furto, roubo ou dano da CREDENCIAL, poderá ser emitida segunda via, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, conforme modelo disponível o site do Município, acompanhado de:

I. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da Pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,

II. Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso e,

III. Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art.6º - Em caso de renovação da CREDENCIAL deverá ser apresentado novo requerimento, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º.

Parágrafo único. A entrega da nova CREDENCIAL será efetivada mediante devolução da CREDENCIAL anteriormente fornecida.

Art.7º - As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

I. Pessoas portadoras de deficiência física: cinco anos e,

II. Pessoas com mobilidade reduzida: de acordo com a necessidade, comprovada por Atestado Médico, podendo ter validade mínima de dois meses e máxima de um ano, conforme o caso;

Art.8º - Somente terá validade a CREDENCIAL original, que deverá ser:

I. Colocada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e;

II. Apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada, acompanhada de documento de identidade do portador da CREDENCIAL.

Art.9º - A CREDENCIAL poderá ser recolhida pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Secretário de ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO SOCIAL quando verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

I. O empréstimo da credencial a terceiros;

II. O uso de cópia da credencial, efetuada por qualquer processo;

III. O porte da credencial com rasuras ou falsificado e;

IV. O uso da credencial em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por esta Secretaria, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art.10 - A autorização ficará sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário da CREDENCIAL ou, dependendo do caso, por seu representante ao órgão concedente e que ensejará a devolução do cartão emitido, sempre que possível, através do requerimento, conforme Formulários disponíveis no site oficial do Município, acompanhado de:

I. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso; e,

II. Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso.

Sco

Art.11 - O Secretário de ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO SOCIAL poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas por motivo tecnicamente justificado.

Art.12 - As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º deste decreto, obedecendo aos critérios de sinalização do SETOR DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO.

Art.11 - Os casos omissos serão decididos pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO SOCIAL.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor no dia 15 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de julho de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração.